

rito, menor, e Tiago Luís de Carvalho Lapas Carito, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de HORIZONBIZ — Gestão, Engenharia e Imobiliária, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sua sede situa-se na Estrada do Vale da Areia, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na gestão, administração e arrendamento de imóveis; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; construção civil; trabalhos de engenharia civil; projectos de engenharia; prestação de serviços médicos e paramédicos; exploração hoteleira e turística; bares e restaurantes.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá mediante a deliberação em assembleia geral participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, com objecto idêntico ou diferente do seu, seja qual for a lei que os regule, nomeadamente consórcios ou agrupamentos complementares.

ARTIGO 5.º

O capital social é de trinta mil euros.

ARTIGO 6.º

O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de quinze mil euros, pertencente ao sócio Luís Manuel de Carvalho Carito; e duas, no valor nominal de sete mil e quinhentos euros, cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Gonçalo Nuno da Costa Carito e Tiago Luís de Carvalho Lapas Carito.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação é exercida pelos sócios Luís Manuel de Carvalho Carito e Tiago Luís de Carvalho Lapas Carito, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Luís Manuel de Carvalho Carito.

3 — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um gerente.

ARTIGO 8.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2005360945

TECNIENGATE — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Sede: Sesmarias, Lote 23, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01893/131004; identificação de pessoa colectiva n.º 507072103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/131004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Gerd Winfried Pagel, casado com Maria do Céu Barbosa Pagel, em comu-

nhão geral, e Erika Pagel, solteira, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TECNIENGATE — Comércio de Acessórios para Automóveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Sesmarias, lote 23, freguesia de Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve).

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviço de consultoria e representações, apoio técnico e formação profissional, comércio, importação e exportação de matéria e acessórios para automóveis; materiais para piscinas, jardins e casas, venda dos mesmos materiais também por Internet.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2005361046

JANIMARA — EXPLORAÇÃO RESTAURANTES, L.^{DA}

Sede: Vale da Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa (Algarve)

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01935/010405; identificação de pessoa colectiva n.º 507277155; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/010405.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios: Mário Francisco da Conceição Medeira, casado com Vanda Maria Pires de Freitas Medeira, comunhão de adquiridos, e Vanda Maria Pires de Freitas Medeira, casada com o anterior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma JANIMARA — Exploração Restaurantes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Vale da Azinhaga, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa (Algarve).

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante, bar, *snack-bar* e similares de hotelaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2007644126

TERMOAMBIENTE — REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO UNIPessoal, L.^{DA}

Sede: Rua da Liberdade, bloco A, loja A, Lagoa, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01936/010405; identificação de pessoa colectiva n.º 507205820; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/010405.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócio único Eugénia Maria da Silva Santos, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TERMOAMBIENTE — Representação de Sistemas de Climatização Unipessoal, L.^{da}, com sede em Rua da Liberdade, Bloco A — Loja A em Lagoa, freguesia de Lagoa, concelho de Lagoa.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em representações, comércio e distribuição de material para canalizações de água, esgotos, gás, incêndio, sistemas de climatização para aquecimento e arrefecimento, ventilações e serviços de instalação e manutenção das mesmas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao único sócio Eugénia Maria da Silva Santos.

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

Depende de deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade compete à única sócia Eugénia Maria da Silva Santos que fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela empresa.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Declaro que não sou sócia de qualquer outra sociedade unipessoal, tendo conhecimento de que incorro nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se tiver prestado declarações falsas.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2007644118

JOAQUIM CAMPOS — EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS, L.^{DA}

Sede: Largo de Guerra Júdice, 3-A, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01896/261004; identificação de pessoa colectiva n.º 507136500; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/261004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Joaquim José Silva Campos, casado com Maria Vitória Francisco Rodríguez, comunhão de adquiridos, e Gualberto da Silveira Caferra, divorciado, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Campos — Equipamentos de Purificação e Tratamento de Águas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo Guerra Júdice, 3-A, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.